



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001813/14	05/12/2014 10:04:56	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00338296-7 / LUIZ CARLOS RIBEIRO DE PAIVA	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: BRUMADINHO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.530-560	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00338296-7 / LUIZ CARLOS RIBEIRO DE PAIVA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: BRUMADINHO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.530-560	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Retiro do Chale, Lote 64, Quadra 10, Nº 1289	4.2 Área Total (ha): 0,2462		
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO/Mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4066	Livro: 02	Folha:	Comarca: BRUMADINHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 605.840	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.766.540	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	0,0064
Total	0,0064

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0064	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0064	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,2462
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,2462
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	605.853	7.766.541
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	Área de Compensação por sup vegetação estagi			0,1650
Infra-estrutura	Área de intervenção ambiental pretendida			0,0825
Outros	Area de Preservação sobreposta em 50% da Are			0,0742
Total				0,3217
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		25,69	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.

5.4 Especificação: MONA Serra da Moeda.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- " Data de protocolo: 05/12/2014
- " Data formalização: 05/12/2014;
- " Data da vistoria: 21/07/2018
- " Pedido de Informação Complementar: 22/06/2018;
- " Resposta à Informação Complementar: 07/08/2018
- " Data da emissão do parecer técnico: 13/10/2018

Objetivo:

A presente de análise técnica refere-se ao Processo nº 09010001813/14 cuja intervenção ambiental que pretendida é a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,082491 há, no Lote 64, Quadra 10 – nº1299 da Avenida da Cachoeira, Condomínio Retiro do Chalé, em Brumadinho/MG. A intervenção pretendida é para fins de implantação de residência uni familiar, conforme PUP e requerimento apresentado.

Da intervenção em APP

A propriedade não possui recursos hídricos, mas está localizada na Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Rio Paraopeba, com drenagens locais para a sub-bacia do córrego do Córrego dos Maias.

Caracterização da propriedade:

Trata-se do Lote 64, Quadra 10 – Condomínio Retiro do Chalé, situado em área classificada como urbana do município de Brumadinho-MG. O lote possui área total de 0,2475 há e encontra-se registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho, sob matrícula nº 53.121, Livro 2, sendo de propriedade de Luis Carlos Ribeiro de Paiva. De acordo com o projeto arquitetônico a área de intervenção perfaz um total de 0,082491 há, correspondente à residência e os acessos. Dessa forma, será mantido o restante da área para fins ambientais.

A região onde foi implantado o Condomínio Retiro do Chalé apresenta, de acordo com o IDE – Sisema, o solo na área do lote 64 é do tipo NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico; textura média muito cascalhenta; A moderado ou A fraco; fase pedregosa; campo e campo cerrado tropicais + CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico léptico ou lítico; textura média muito cascalhenta ou média/ média cascalhenta; A moderado; fase epipedregosa; ambos relevos montanhosos. O relevo é ondulado e de acordo com a análise dos dados planialtimétricos presentes no mapa que consta à folha 069, o terreno possui declividade de 16,858398° no perfil transversal. O local está inserido no Bioma da Mata Atlântica, contendo vegetação com cobertura vegetal é caracterizada por formação florestal em tipologia de Floresta Estacional Semidescidual Montana em estágio médio de regeneração natural

Conforme descrito no PUP, o sub-bosque se apresenta bem estruturado com presença de dois estratos dossel e subdossel, além de riqueza marcante de cipós

O inventário florestal realizado na área permitiu identificar a ocorrência de 120 indivíduos, distribuídos em 24 famílias e 46 espécies, além dos indivíduos mortos, conforme evidenciado no PUP Simplificado.

Parte da análise foi realizada utilizando-se GPS e obteve-se a coordenada geográfica UTM, fuso 23K, Y: 7766541,049 e X: 605853,856 no Sistema WGS 84.

Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim não possui Reserva Legal averbada.

Ainda, consta no Processo o registro da Demanda 158027 de 22/01/2018 na Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais, ocasião em que o requerente registrou reclamação quanto demora e solicitou urgência pelo fato de encontrar-se desempregado e pagando aluguel para a sua residência.

Da Intervenção em APP:

A propriedade não possui recursos hídricos, mas está localizada na Bacia do Rio Paraopeba, com drenagens locais para a sub-bacia do córrego dos Maias

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental foi requerida em uma área de 0,082491 há para intervenção em cobertura vegetal nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidescidual Montana, em estágio médio de regeneração natural. A área apresenta espécies nativas arbóreas típicas de áreas preservadas, como Copaíba Pau de Lacre, Canela amarela, Araçá, Murici da mata, Angico rajado, Cambará, Pau de pombo, Cafezinho-seco, Amarelinho e Camboatá vermelho dentre outras espécies.

Registra-se a predominância de árvores com média de diâmetros equivalente a 28,00 cm e 03 (três) indivíduos com diâmetro muito acima da média, sendo uma árvore de Copaíba (*Copaifera langsdorffii* Desf.), uma de Pau de Pilão (*Callisthene major* Mart.) e uma de Mutamba (*Guazuma ulmifolia* Lam.). Conforme levantamento florístico realizado no imóvel, denominado "Censo Florestal", foram identificados a ocorrência de 120 indivíduos, distribuídos em 24 famílias e 46 espécies, além dos indivíduos mortos, conforme evidenciado dentre outras.

Observam-se árvores salteadas de médio porte, conforme apresentado no censo florestal do PUP e informações complementares.

Os diâmetros variam entre valores extremos de 20,04 cm até 55,10 cm. A altura total das árvores foi estimada e apresentou-se variando de 4 a 22 metros, com uma média de 12 metros.

Dentre as espécies arbóreas encontradas na área onde se pretende a supressão, registramos a ocorrência de 01 indivíduo pertence à lista das espécies protegidas por lei, 01 indivíduo de *Handroanthus serratifolia*.

Por se tratar de espécie protegida de acordo com a Lei Nº 20.308, DE 27-07-2012, o requerente apresentou proposta, nos termos da citada Lei, para compensação relativa ao corte da espécie protegida por lei e imune de corte, com indicação de plantio de enriquecimento das 5 mudas na área destinada à compensação ambiental, conforme o perímetro georreferenciado apresentado no TCCF nº210123456789 .

A área onde ocorrerá a compensação por supressão de espécie protegida por lei foi apresentada no adendo ao PUP anexado ao Processo e ratificada no Termo de Compromisso em que o requerente trata do compromisso de plantio de mudas da referida espécie na parte da propriedade que não será edificada.

Quanto às espécies que ocorrem na área onde se pretende de intervenção ambiental, registra-se a presença de 01 indivíduo de *Handroanthus serratifolia* , com 0,071365 cm DAP, sendo esta medida inferida considerando-se a Área Basal informada no PUP. Registramos que não foi visualizado a presença de hidrologia na área de intervenção.

A área requerida está inserida na APA Sul RMBH de Uso Sustentável e possui unidades de conservação como o Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda e Monumento Natural Municipal Mae D'Agua próximas ao Condomínio. O loteamento foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Brumadinho em 01/05/1976 pelo Decreto 58 e posteriormente modificado em 03 de junho de 1983 pela Lei nº 6.766/79.

Foi solicitado o estudo de declividade, e conforme informado, a declividade existente na área onde se pretende construir a residência é de 16,69° portanto, inferior ao limite estabelecido na Lei 20.922/2013. Ainda cabe acrescentar que a propriedade se localiza no contraforte da Serra da Moeda.

O entorno apresenta-se antropizado, na parte da frente do lote, onde registra-se iluminação pública, estrada calçada e demais residências, elementos comuns à áreas residenciais constituídas.

Conforme requerimento o aproveitamento do material lenhoso originado da supressão vegetação pretendida é para utilização na própria propriedade.

A estimativa de rendimento lenhoso considerou para o cálculo de volume dos indivíduos contabilizados no censo florestal conforme a equação obtida a partir das equações desenvolvidas pelo CETEC (1995) : $V_{tcc} = -0,000074 + DAP(cm) 1,707348 + Ht(m)1,16873$ que resultou no volume total de lenha de 25,6909 m³ .

De acordo com o IDE-SISEMA, a área é classificada quanto ao Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais como:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidescídua Montana

Vulnerabilidade Natural: Alta

Prioridade de Conservação: Especial

A área em questão é classificada pelo Zoneamento Ecológico Econômico dos municípios integrantes da APA Sul da RMBH elaborado pelo IBRAM / Brant Meio Ambiente descreve o local como área de Condomínios ou loteamentos grandemente ocupados, antigos, mais áreas de influência, sendo esta área inserida nas zonas dos Biótipos 7.2.2.1 com a seguintes fragilidades:

" 7.2.2.1 - Possui possibilidades de aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, através de desmembramentos ou construção e Implantação de novos usos com alterações das características da área. É um potencial poluidor (principalmente água, devido a disposição indevida de resíduos sólidos e esgoto) e apresenta um potencial de desenvolvimento de erosões, ravinamentos ou movimentos de massa, com consequente assoreamento de cursos d'água."

A área de intervenção é 0,082491, aproximadamente 33,33 % da propriedade. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicos e, ou raros na área de intervenção. As espécies arbóreas a serem suprimidas forma contabilizadas e mensuradas para estimativa de volume, de acordo com o PUP e informações complementares apresentadas.

As demais características possuem a mesma descrição do item "caracterização geral da propriedade".

Obrigações Ambientais :

1. Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer na área onde se pretende a intervenção, equivalente a 0,082491 há A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base no estudo de censo florestal que consta à página 145 e o rendimento estimado em 25,6909 m³ de lenha. Conforme requerimento haverá o aproveitamento deste material para utilização na própria propriedade. Foram informadas também à página as espécies com destinação de uso de madeira, como caibro de construção, sendo que todas apresentam DAP acima de 20 cm. O volume de lenha foi considerado pela subtração do volume encontrado pelo volume de madeira, resultando em 13,43857 m³ de lenha e 12,252330 m³ de madeira. A emissão de DAE e a cobrança da Taxa Florestal ocorreu após a conclusão do parecer técnico com a respectiva comprovação de quitação antes do encaminhamento do PA para a URC Rio Paraopeba. A Lei 22.796 de 28/12/2017 estabeleceu a cobrança previa, mas como o processo teve protocolo anterior à legislação ora vigente, a cobrança se deu após a conclusão do parecer técnico.

2. Pagamento de Reposição Florestal :

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20,922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão); Em 2018 é atribuído o valor de R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) por árvore a ser repostas corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, em m³ (metro cúbico), referente à área a ser suprimida, ou seja 25,6909 m³ (metro cúbico). Para o cálculo da Reposição florestal, não houve distinção entre lenha e demais subprodutos, sendo o valor relativo a lenha equivalente a 145,145 número de árvores

3. Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou processo de compensação florestal perante o URFBio Metropolitana, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004) e protocolizou documentos exigidos pela Portaria 30/2015. Nos termos do Decreto 47.565/2019, encontra-se em anexo o Parecer Técnico do processo de Compensação Florestal – TCCF, previamente apreciado por esta URC Paraopeba. A área destinada à compensação corresponde à 1.649,82 m² ou 0,164982 ha em área interna do Lote 64 Quadra 10 –nº1299 da Avenida da Cachoeira, Condomínio Retiro do Chalé, em Brumadinho/MG.

4. Compensação pela supressão de espécie protegida por lei

A compensação por espécie protegida por lei decorre da ocorrência da espécie *Handroanthus serratifolia*, Ipê Amarelo presente na área de intervenção ambiental. No PUP anexado ao Processo Administrativo, o requerente propõe o pagamento de 100 UFEMG's da compensação nos termos da LEI Nº 20.308, DE 27-07-2012 (Lei de Proteção do Ipê e Pequi).

5. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica, conforme Informação que consta da Certidão de Registro de Imóvel. A propriedade é constituída por remanescente de vegetação nativa em toda a sua extensão e a área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica, corresponde 0,07425 há. O requerente protocolizou a proposta de locação da área de preservação conforme ofício protocolado em 07/08/2018, e respectivos mapas e Memorial Descritivo que constam anexados ao processo. Seguindo a IS nº 02/ 2017, os 30% de Preservação, equivalente a 0,07425 há serão alocados sobrepondo-se a 50 % da área de compensação 0,164982 há, nos termos da IS 02/2017.

Conclusão:

Somos pelo deferimento da supressão de vegetação nativa com destoca, sendo a área passível de aprovação 0,082491 ha com a finalidade de implantação de residência unifamiliar. Em caso de aprovação da solicitação pela URC Rio Paraopeba fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida. Ressalta-se que, qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada.

Validade: Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA): 02 (dois) anos

As medidas mitigadoras e compensatórias estão no Anexo do DAIA

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

14. DATA DA VISTORIA

sábado, 21 de julho de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 13/2019

Processo nº09010001813/14

Requerente: Luiz Carlos Ribeiro de Paiva

Propriedade/Empreendimento: Retiro do Chalé, lote 64, Quadra 10

Município: Brumadinho/MG

I - Do Relatório

O requerente Thiago Gonçalves Wolf formalizou em 05/02/2014 solicitação de para regularização intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no município de Brumadinho/MG, repassando a titularidade da propriedade e do processo administrativo para o Sr. Luiz Carlos Ribeiro de Paiva em 15/06/2018.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental do IEF, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica infere-se, à luz das argumentações técnicas apresentadas, que as propostas mantiveram correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 32 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é o igual ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação Nº 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que será suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica num total de 0,82491ha e ofertado à título de compensação uma área de 0,164982ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 32 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas in locu.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

Cumpramos destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30%(trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Conforme exposto no parecer técnico, dentre as espécies arbóreas encontradas na área onde se pretende a supressão, há incidência de 01(um indivíduo pertencente à lista das espécies protegidas por lei: 01(um) indivíduo de *Handroanthus serratifolius*, conhecido popularmente conhecido como Ipê Amarelo.

O requerente apresentou proposta, nos termos da Lei nº. 20.308 de 27 de julho de 2012, para compensação relativa ao corte da espécie protegida por lei e imune de corte, com indicação de plantio de enriquecimento de 05(cinco) na área destinada à compensação ambiental, conforme o perímetro georreferenciado apresentado em Termo de Compromisso.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,082491ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2019.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019